



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1471

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Email: conselhombb2023@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de instrumentos de planejamento da política pública da infância e adolescência de Belém do Brejo do Cruz-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ -PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 812/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e

CONSIDERANDO:

- o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- a necessidade de qualificação do planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município;
- a deliberação da plenária realizada em 13 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA,

destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria.

Art. 2º A contratação tem por finalidade a elaboração e revisão dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente;
- II – Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;
- III – Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- I – metodologia participativa, com envolvimento da rede de proteção, usuários, sociedade civil e atores estratégicos;
- II – levantamento, sistematização e análise de dados quantitativos e qualitativos;
- III – construção de indicadores sociais e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- IV – definição de metas, estratégias e prioridades;
- V – apoio técnico no processo de validação dos instrumentos junto ao CMDCA.

Art. 4º A execução deverá observar os princípios da intersetorialidade, da participação social, da transparência e da proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º O órgão gestor responsável dará suporte técnico e administrativo à execução, devendo garantir a correta aplicação dos recursos e a articulação com as políticas setoriais.

Art. 6º O CMDCA acompanhará, monitorará e avaliará a execução do objeto aprovado, podendo solicitar relatórios técnicos, financeiros e de resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz PB 13 de Fevereiro de 2026.

Ana Maria Braga dos Santos
Presidente do CMDCA